

A directiva impugnada não está suficientemente fundamentada, na medida em que o recurso ao artigo 57.º do Acto de Adesão de 2003 como fundamento jurídico para a sua adopção não resulta minimamente dos considerandos nem das outras normas da directiva.

(<sup>1</sup>) JO L 236 de 7.7.2004, p. 10.

### **Recurso interposto em 27 de Setembro de 2004, pelo Parlamento Europeu contra o Conselho da União Europeia**

**(Processo C-414/04)**

(2004/C 273/47)

Deu entrada em 27 de Setembro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho da União Europeia, interposto pelo Parlamento Europeu, representado por A. Baas e U. Rösslein, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O Parlamento Europeu conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular o Regulamento (CE) n.º 1223/2004/CE do Conselho, de 28 de Junho de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1228/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação de certas disposições à Eslovénia (<sup>1</sup>);
- Condenar o Conselho nas despesas do processo.

#### *Fundamentos e principais argumentos:*

O artigo 57.º do Acto de Adesão de 2003 não constitui o fundamento jurídico correcto para a adopção do regulamento impugnado. Esta disposição tem por objecto a adaptação da legislação comunitária na sequência da adesão e tornar aplicáveis aos novos Estados-Membros os actos comunitários que não foram adaptados pelo próprio Acto de Adesão. Outras modificações não podem, conseqüentemente, fundar-se no artigo 57.º do Acto. Esta norma não pode ser utilizada para introduzir derrogações nos actos comunitários.

O regulamento impugnado não está suficientemente fundamentado, na medida em que o recurso ao artigo 57.º do Acto de Adesão de 2003 como fundamento jurídico para a sua adopção não resulta minimamente dos considerandos nem das outras normas do regulamento.

(<sup>1</sup>) JO L 233 de 2.7.2004, p. 3.

### **Cancelamento do processo C-13/02 (<sup>1</sup>)**

(2004/C 273/48)

Por despacho de 22 de Julho de 2004 o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-13/02 (pedido de decisão prejudicial do Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia, Sezione staccata di Brescia): Caseria Bresciana Ca.Bre.Soc.Coop.a.r.l. e.a. contra A.I.M.A. (Azienda di Stato per gli interventi nel mercato agricolo).

(<sup>1</sup>) JO C 68 de 16.3.2002.

### **Cancelamento do processo C-81/02 (<sup>1</sup>)**

(2004/C 273/49)

Por despacho de 28 de Julho de 2004 o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-81/02 (pedido de decisão prejudicial do Oberster Gerichtshof): Wolfgang Rohringer na qualidade de administrador da massa falida no processo de falência da empresa Eurokeramik GmbH & Co. KG contra Gemeinnützige Salzburger Wohnbaugesellschaft mbH.

(<sup>1</sup>) JO C 144 de 15.6.2002.

### **Cancelamento do processo C-197/02 (<sup>1</sup>)**

(2004/C 273/50)

Por despacho de 29 de Julho de 2004 o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-197/02: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha.

(<sup>1</sup>) JO C 191 de 10.8.2002.